PORTARIA Nº 102/2020

Estabelece medidas administravas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe para a retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE (CREA-SE) no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 94, mormente o seu inciso XXX do Regimento Interno deste Regional;

Considerando o Decreto do Governo de Sergipe n. 40.615/2020, de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável – SDSR, par fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavirus – COVID19, no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentas as dependências do Crea-SE;

Considerando a Portaria n. 016/2020, de 19 de março de 2020; e

Considerando a Portaria n. 101/2020, de 08 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas administravas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe para a retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos desta Portaria e seus anexos.

Art. 2º As atividades em trabalho remoto previstas nas Portarias n. 016 e 101/2020 serão suspensas de forma escalonada, conforme liberação constante no Decreto n. 40.615 do Governo de Sergipe, observando a retomada das atividades presenciais na sede do Crea-SE por grupos de empregados nas seguintes composições e prazos:

I - Grupo 1 – Os assessores da AOC, ASCOM, NART, ASJUR, ASPIN e ASPES, a Ouvidora, o Controlador, a Chefe de Gabinete e os Gerentes da GGP, GPO, GAOC, GEL, GFI, GTI, GFC, GRC e

GGI, exceto se enquadrados no Grupo de Risco: retorno dia 07/07/2020 referente a data da Segunda Fase (bandeira amarela) constante no Art. 7º do Decreto do Governo de Sergipe n. 40.615/2020 de 15 de junho de 2020;

II - Grupo 2 - Demais empregados e estagiários, exceto se enquadrados no Grupo de Risco: retorno 13/07/2020, obedecendo o limite de 50% de servidores, conforme constante no Decreto do Governo de Sergipe n. 40.615/2020 de 15 de junho de 2020;

III - Grupo 3 - Grupo de Risco (Anexo I): retorno dia 20/07/2020.

§ 1º A condição de portador de fator de risco poderá ser autodeclarada, mediante envio de protocolo aberto no SITAC, contendo o documento constante do Anexo II, devidamente preenchido à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

§ 2º Os empregados e estagiários permanecerão em regime de trabalho remoto, nos termos da Portaria nº 016/2020, até a data prevista para a retomada das atividades presenciais.

§ 3º Excepcionalmente, os empregados que tenham necessidade de acompanhar os filhos de até 12 anos que estejam com as atividades escolares suspensas por determinação do Governo de Sergipe poderão requerer a permanência em regime de trabalho remoto, por período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis ou não por igual período, mediante envio de protocolo aberto no SITAC, contendo o documento constante do Anexo IV devidamente preenchido e assinado, à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, com vistas à autorização pelo Presidente do Crea-SE.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na sede do Crea-SE obedecerá a protocolo específico com regras e orientações para segurança individual e coletiva, conforme disposto no Anexo III.

Parágrafo único. O descumprimento do protocolo será considerado falta disciplinar e ensejará a aplicação de sanção do tipo Advertência, podendo também o empregador, conjuntamente, adotar outras medidas junto às autoridades competentes.

Art. 4º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-SE, o qual poderá rever a qualquer tempo as determinações, os prazos e os procedimentos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails instrucionais, mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 16 de junho de 2020

Engenheiro Agrônomo Aricio Resende Silva

Presidente do Crea-SE

ANEXO I

CONDIÇÕES E FATORES DE RISCO A SEREM CONSIDERADOS PARA POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DA SÍNDROME GRIPAL

(FONTE: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DA COVID-19 – MINISTÉRIO DA SAÚDE)

1. Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
2. Adultos ≥ 60 anos.
3. Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
4. Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma).
5. Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
6. Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre Covid-19).
7. Nefropatias.
8. Hepatopatias.
9. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
10. Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
11. Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
12. Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros.
13. Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal (IMC) ≥ 40 em adultos).

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 189/2020, de 27 de maio de 2020, e em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que devo ser mantido(a) em isolamento por meio trabalho remoto em razão de ser portador(a) de condição ou fator de risco para possíveis complicações da síndrome gripal (Covid-19).

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administravas previstas em Lei.

ANEXO III

PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. No período de retorno gradual das atividades presenciais no Crea-SE, fica permitido que o intervalo para repouso e alimentação seja compreendido fora da janela de 12h às 14h, estabelecida na Portaria 011/2019, mantido o intervalo mínimo (uma hora) de acordo com a jornada diária regulamentar.
2. Ficam mantidas até o prazo a ser estipulado pelo Presidente do Crea-SE através de Portaria as reuniões por videoconferências ou programas similares, de Câmaras, Comissões, Grupos de Trabalho e Plenária, conforme determina o Art. 4º, inciso XIII do Decreto do Governo de Sergipe 40.615/2020, de 15 de junho de 2020.
3. Fica garantida a manutenção das atividades de fiscalização, o efetivo exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, a recepção e a emissão de documentos nos prazos de retomada aqui estabelecidos.
4. Os empregados deverão registrar diariamente os horários de entrada e saída de cada turno de expediente no PontoSecullum 4 – módulo web, evitando a utilização dos registradores eletrônicos de ponto (biometria).
5. A utilização de máscaras é obrigatória nas dependências do Crea-SE.

a) o Crea-SE fornecerá kit com máscaras de tecido, laváveis, a cada empregado/estagiário/terceirizado em trabalho presencial, juntamente com as orientações específicas para uso, limpeza, conservação e descarte.

b) o Crea-SE disponibilizará máscaras descartáveis aos visitantes que não estejam portando a sua própria.

6. Todas as pessoas que ingressem nas dependências do Crea-SE deverão higienizar as mãos com álcool em gel.
7. Em caso de suspeita, sintomas ou confirmação da Covid-19, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao gestor imediato e ao setor de Gestão de Pessoas e permanecer na sua residência.
8. A organização e distribuição dos funcionários, estagiários ou menor aprendiz de cada unidade organizacional deverá ser adequado pela respectiva Chefia para manutenção da distância de segurança entre as pessoas (aproximadamente 1,5m umas das outras) e não ultrapassem o limite de 50% do efetivo estabelecido no Decreto do Governo de Sergipe 40.615/2020 de 15 de junho de 2020 durante o período de retorno do Grupo 2. As salas de reuniões deverão ter os mesmos cuidados, de responsabilidade do organizador da respectiva reunião. Nas áreas de uso comum, será sinalizado pela GGI com o apoio das demais Unidades envolvidas, caso necessário.
9. O contato físico deve ser evitado (abraços, apertos de mão, beijos) e a distância de segurança deve ser observada, sendo vedada a aglomeração ou permanência em grupos nas dependências do Crea-SE.

10. É vedada a realização, nas dependências do Crea-SE, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho.

11. Durante o expediente será necessário reforço da higienização do material pessoal de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mousepads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros), pelos próprios empregados usuários, pelo menos duas vezes durante a jornada de trabalho presencial.

12. Será ampliada a disponibilização de álcool em gel para cada unidade organizacional e nas áreas de uso comum.

13. A limpeza e desinfecção do ambiente (superfícies de apoio, corrimãos, maçanetas, etc.) será ampliada garantindo a reposição dos recipientes de álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros.

14. Recomenda-se que aqueles que se utilizam de transporte público para deslocamento até o Crea-SE não permaneçam, no ambiente de trabalho, com a mesma roupa utilizada no deslocamento.

15. O Crea-SE promoverá junto aos recepcionistas protocolos de atendimento ao público externo, evitando contato físico, bem como restringirá a permanência e circulação de pessoas estranhas no hall de entrada (portaria) do Conselho.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Eu, **<nome completo>**, matrícula nº **<nnnn>**, venho requerer a permanência em regime de trabalho remoto para acompanhamento do(s) meu(s) filho(s) <nome completo do(s) filho(s)>, menor(es) de 12 anos, cujas atividades escolares estão suspensas por determinação do Governo de Sergipe.

DECLARO que que meu (minha) cônjuge/companheiro(a), <nome completo>, funcionário(a) da empresa <nome da empresa>, não se encontra em regime de trabalho remoto (Home Office) e não tenho outros meios para manter os cuidados com a(s) criança(s).

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administravas previstas em Lei.